



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

**EDITAL FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 013/2018**

**SISTEMA DE
REGISTRO DE
PREÇOS**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06).
DATA DE ABERTURA	19 de abril de 2018
HORÁRIO	08h30min
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO, na forma e nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2018, das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais normas aplicáveis à espécie.
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM (quilo)
LOCAL	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 – Centro, Bom Jesus-Goiás.
FONE	(064) 3608-8903
PROCESSO Nº.	2018006273



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO N° 013/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM (quilo), DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, no dia **19 de abril de 2018**, às **08h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira n° 33, Centro, visando à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO, de acordo com as normas das Leis Federais n° 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 5 de abril de 2018.

VALDIVINO SILVESTRE
GESTOR DO F.M.S.

ELI ALVES
PREGOEIRO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM (quilo)**, **DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas regras deste Edital, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência do anexo I do presente Edital. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de reuniões da Prefeitura, localizada à Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, Bom Jesus – GO, iniciando-se às **08h30min do dia 19 de abril de 2018** e será conduzida, pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO, de acordo com os quantitativos constantes do Termo de Referência do anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas:

2.1.2. do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

2.1.3. que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.1.4. que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte (vide exceção prevista no item 2.2.12.2).

2.2. Neste certame é vedada a participação de:

2.2.1. Empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.3. empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus ou qualquer de seus órgãos, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.4. empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 2.2.5. empresas Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.2.6. empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 2.2.7. sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;
- 2.2.8. empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o seu objeto;
- 2.2.9. empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.2.10. empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.12. **Que não se enquadre na condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte;**
- 2.2.12.1. **A participação em licitação expressamente reservada à microempresa e à empresa de pequeno porte, por licitante que não se enquadre na definição legal dessas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus-GO, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**
- 2.2.12.2. **Poderão participar do presente certame, interessadas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que não compareça à Sessão de julgamento das propostas ao menos 3 (três) licitantes enquadradas como tal, e aptas a participarem da disputa.**

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Bom Jesus não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

2.5. Para participar deste certame, o licitante deve se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentando certidão simplificada que ateste o enquadramento, expedida **pela Junta Comercial** ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, **com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne**

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado e/ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o Pregoeiro, com os documentos de credenciamento fora dos envelopes 01 e 02, para proceder a respectiva fase inicial do Pregão, munido dos documentos que o credencie a participar do presente certame.

3.1.1. O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração do ANEXO - Modelo de **DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL**, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, **sob pena de desclassificação**. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos), lembrando que a ausência de representante implica a decadência aos direitos das etapas de lances, negociação e recursos.

3.1.2. Não nos responsabilizamos por envelopes que cheguem após o início da sessão da licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 1 (um) dia antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

3.2. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

3.2.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados os seguintes documentos - Carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresaria (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

3.2.2. Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do ANEXO – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO) com a **firma do outorgante reconhecida**, juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assina-los conjuntamente.

3.3. Cada licitante credenciara apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

3.4. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 (*sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),*) **deverão apresentar um dos documentos relacionados nos subtopicos abaixo relacionados, para comprovar a sua condição como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para que, conseqüentemente possa gozar do direito de Preferência:**

3.4.1. CERTIDAO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL (quando se tratar daquelas empresas submetidas ao Registro de Empresas Mercantis.

3.4.1.1. O documento, deverá estar com data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC no 103 de 30.04.2009;

3.4.2. PROVA DO CADASTRO NO SIMPLES NACIONAL (quando se tratar daquelas empresas submetidas ao Registro Civil). A prova se fara pelo documento extraído do site da Receita Federal que comprova o seu enquadramento no SIMPLES NACIONAL.

3.4.2.1. O documento, deverá estar, **preferencialmente**, com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias** consecutivos de antecedência, da data prevista para apresentação das propostas, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação ser confirmada a sua autenticidade no momento do certame, quando emitido em data superior, ou gerada qualquer dúvida de sua veracidade.

3.5. A certidão/declaração/cadastro **devera, ser apresentada fora dos envelopes “01” e “02”, devendo ser entregue ao pregoeiro ainda na fase de credenciamento.**

3.6. Todas as licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Declaração do ANEXO - Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo IV) e a Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (anexo V) previstos em Edital, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei no 10.520/2002.

3.7. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

3.8. Somente os licitantes que atenderem aos requisitos estipulados no **Item III – Da Representação e do Credenciamento** terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.9. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

3.10. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.

3.11. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

4.1.1 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

4.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

4.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

4.3.4. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

4.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.3.6. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

4.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 04 de julho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO EDITAL

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

5.2 - A petição será dirigida ao Gestor Público do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, que decidirá no prazo de até 24 horas;

5.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

Nome da empresa:

Envelope nº 1 – Proposta.

Pregão Presencial nº 013/2018.

Processo nº 2018006273

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

Nome da empresa:

Envelope nº 2 – Habilitação.

Pregão Presencial nº 013/2018

Processo nº 2018006273

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

6.2- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo ainda conter a composição do custo, contemplando todos os serviços objeto do certame.

6.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.4 - Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência aos direitos das etapas de lances, negociação e recursos

6.5 - Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos dois dias antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1. nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual / Municipal;

7.1.2. número do processo relativo ao certame;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 7.1.3. descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do anexo I deste edital.
- 7.1.4. preço unitário do item e total da proposta, numérico e por extenso, em moeda corrente, nele inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação e quaisquer outras despesas, inclusive com a entrega;
- 7.1.5. prazo de validade da proposta de no mínimo **60 dias**, contados do dia da abertura da sessão pública;
- 7.1.6. A proposta juntamente com o credenciamento deverá, obrigatoriamente, ser editada em meio magnético através de utilização de planilha eletrônica Excel, disponibilizada juntamente com o edital, gravada em CD-ROM ou Pen-drive, devidamente identificados com o nome do Proponente e o número do certame.
- 7.1.7. Os arquivos mencionados no **item 7.1.6** não poderão ser usados para a impressão da proposta comercial da licitante.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 8.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- 8.1.1.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.1.5. Os documentos relacionados nos itens acima, não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 8.1.2.2. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante.
- 8.1.2.3. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.1.2.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST).

8.2. Em cumprimento ao Artigo 43, § 1º da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.2.1. O tratamento favorecido previsto no item anterior somente será concedido se as licitantes apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 8.2.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em **ata**, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 8.2.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 04 de julho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.2.4. Na hipótese da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada e posteriormente eliminada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

8.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 8.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (anexo II);
- 8.3.2. Declaração de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (anexo III).
- 8.3.3. Alvará de funcionamento, emitido pelo ente municipal;
- 8.3.4. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal em nome da empresa;
- 8.3.5. Licença de Operação para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde, emitida pelo órgão ambiental competente;
- 8.3.6. Licença Ambiental de Operação LAO, em vigor, expedida pelo órgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando que esta seja válida para sistemas já implantados de tratamento por processo de esterilização (autoclave) ou incineração de resíduos de serviços de saúde e aterro sanitário em operação para disposição final dos resíduos.
- 8.3.7. As licenças ambientais somente serão exigidas do licitante vencedor, como condição indispensável para a assinatura do contrato

8.4. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1. **Certidão de Registro e Regularidade** da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química – CRQ
- 8.4.2. **Capacitação técnico-profissional:** cuja comprovação se fará através da prova de que a licitante conta, na data prevista para entrega das propostas, com ao menos um profissional legalmente habilitado para o serviço objeto deste certame, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes e compatíveis com o presente objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- 8.4.3. **Capacidade técnico-operacional:** Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviço compatível com o objeto



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

deste certame, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 8.4.4.** A empresa licitante deverá apresentar **Declaração Formal de disponibilidade, indicando e relacionando os locais, maquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução do serviço objeto desta licitação**, declarando, ainda, que estes atendem às exigências legais e regulamentares.
- 8.4.5.** A licitante também deverá declarar que na execução do serviço atenderá a todas as normas que regem a atividade;
- 8.4.6.** Os licitantes deverão provar, através de documento, fornecido juntamente com a documentação relativa à habilitação, que dispõem do local destinado à disposição final dos resíduos. Esta parte do serviço poderá ser objeto de **subcontratação**. Para tanto, a licitante deverá apresentar a respectiva carta de anuência, juntamente com os documentos de habilitação

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1.** Certidão de falência ou concordata, expedida pelo Poder Judiciário com jurisdição sobre a comarca na qual está localizada a sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias corridos.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 8.6.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas aquelas expedidas até 60 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.6.2.** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando este sujeito às penalidades cabíveis.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de quinze (15) minutos, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema eletrônico de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e projetado em tela ampla através de “*data show*”, para acompanhamento de todos os presentes;

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

- 9.2.1** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita por menor preço e sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

9.3.1. cujo objeto da proposta não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.3.2. que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1. Seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

9.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.8 - Após a negociação, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar das licitantes a composição de preços unitários dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a formulou.

9.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até o momento da decisão acerca da habilitação, inclusive mediante:

9.11.1. substituição e apresentação de documentos, desde que não vedado por lei.

9.11.2. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

9.13 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

9.14 – Na hipótese de existência de restrições na regularidade fiscal, será adotada prerrogativa prevista no item 8.2.

9.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos em lei e neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame (ou do item, conforme o caso).

9.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso de concordância, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.17 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

X - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2018, com as seguintes dotações orçamentárias:

FMS

13.1301.10.122.0052.2080.20180420.3.3.90.39

XI - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA VALIDADE ARP

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente (GESTOR DO F.M.S.).

11.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o resultado e homologará o procedimento.

11.6 - Homologada a licitação, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital.

11.6.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus-GO.

11.7 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato/ata dentro do prazo estabelecido no item 10.6 e/ou 10.6.1, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

11.8 - Poderá a Administração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato/ata de registro de preços ou o pedido de compra no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da legislação citada

11.8 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.9 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as eventuais contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

11.10 - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, através do seu Departamento de Compras, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

XII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus.

12.2 – O Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus-GO, por intermédio do seu Departamento de Compras, será responsável pelo controle e Administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará os quantitativos a serem adquiridos e os fornecedores para os quais serão emitidos os respectivos pedidos de compra.

12.3 - A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência e especificação do respectivo crédito orçamentário.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

12.4 – O licitante vencedor será convocado para no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, retirar o Pedido de Compra/fornecimento ou instrumento equivalente junto à Administração.

12.5 – Após retirar o Pedido de Compra/fornecimento, o licitante deverá entregar o objeto em até 2 (dois) dias úteis, a contar da retirada do pedido.

12.6 – O licitante que não retirar o pedido de compra, não fornecer o bem nos prazos estipulados ou não cumprir outras obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.7 - O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

12.8. Os serviços deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município, devendo ser feita na data estipulada, expedida por Servidor da Secretaria Municipal de Administração, o qual deverá ocorrer com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência.

12.9. Os serviços deverão ser recebidos:

12.9.1. Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação, e atendendo as exigências oficializadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município.

12.10. A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.11. Na hipótese da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

12.12. A presença da Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, não elidem nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.13. CABERÁ AO SERVIDOR DESIGNADO REJEITAR TOTALMENTE OU EM PARTE, QUALQUER SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.

XIII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

13.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

13.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

13.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal promoverá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá, na forma da lei, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.2 - Os órgãos e as entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Administração Municipal de Bom Jesus-GO, a fim de que esta autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.4 - A liberação de adesão para órgãos e entidades não participantes, integrantes da Administração deste Fundo Municipal de Saúde do Município, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

14.5 - A liberação de adesão a outros entes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

14.6 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

XV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.1.2. não retirar o Pedido de Compra/fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;

15.1.5. por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

15.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da autoridade competente e observará o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15.4. A Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

15.4.1. por decurso de prazo de vigência.

15.4.2. quando não restarem fornecedores registrados.

15.4.3. inexistência de saldo remanescente.

XVI - DAS PENALIDADES

16.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

17.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal de Bom Jesus-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

16.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar a Ata ou retirar o Pedido de Compra/fornecimento, dentro de 03 (três) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.1.3. Advertência;

16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

16.1.6. As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

16.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual Nº. 7.468/2011.

17.3 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

17.4 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

17.5 - Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

17.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.7 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.8 - Não serão desclassificadas propostas em razão de meras formalidades que possibilitarem o saneamento através de simples diligência. ¹

17.9 – Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.10 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Diário Oficial dos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios do Estado de Goiás ou em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, conforme o caso.

17.11 – A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bom Jesus - GO.

17.13 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência do objeto e suas especificações;

Anexo II - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88;

Anexo III – Declaração de não Impedimento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento à Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de participação no certame;

Anexo VI – Modelo de proposta.

Anexo VII – Modelo de Procuração para Credenciamento

Anexo VIII– Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX – Minuta Contrato

Anexo X – Planilha proposta.xls

Bom Jesus – GO, 06 de abril de 2018.

VALDIVINO SILVESTRE
GESTOR DO F.M.S.

¹ Princípio do formalismo moderado: TCU - 357/2015-TCU-Plenário. / STF - RMS nº 23.714/DF, 1ª Turma.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGAO PRESENCIAL N° 013/2018
PROCESSO N° 2018006273

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, a cada 15 (quinze) dias, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO, conforme relação discriminada abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
1	3.800	Kg.	Resíduos do Grupo A, B e E	4,47	16.986,00

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E. é de suma importância, pois o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de mão de obra, veículos especializado e nem local adequado para incineração e aterramento dos resíduos de serviços das unidades da saúde.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A entrega dos serviços será de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, por meio de solicitação da contratante através de Autorização de Fornecimento.

4.2. O prazo máximo de entrega dos materiais constantes na Autorização de Fornecimento será de até 03 (três) dias corridos a contar da data de recebimento da Autorização.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de 16.986,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir do mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O fornecimento dos serviços será por 12 (doze) meses.

7. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 7.1.** Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar, segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislações concernentes à atividade do estabelecimento. Para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aqueles fixados na Legislação Pertinente e exigidos pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou à Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequado dos resíduos transportados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2.** Coleta, transporte, tratamento, gerenciamento e disposição Final dos resíduos de serviços de saúde.
- 7.2.1.** Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal.
- 7.2.2.** A coleta consiste nos grupos:
- GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES):** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.
 - GRUPO B (QUÍMICOS):** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (medicamentos com prazo de validade vencido).
 - GRUPO E (PERFUCORTANTES):** Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, laminas endodônticas, pontas diamantadas, laminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, laminas e lamínulas, espátulas, entre outros.
- A coleta de resíduos de serviço de saúde, ou seja, do lixo hospitalar deverá ser realizada quinzenalmente (no Hospital Municipal José Rezende) e mensalmente nas demais unidades de saúde identificadas pela Secretaria de Saúde, conforme item 6, com pessoal especialmente treinado, veículo hermeticamente fechado, e de acordo com cronograma estabelecido pelo Município. Todo o serviço deve atender as normas técnicas vigente e legislações pertinente ao objeto hora licitado (Resoluções CONAMA, ANVISA, ABNT e IEMA).
- 7.2.3.** Todo material coletado resultado da contratação deste Termo de Referência deverá ser acondicionado em contêiner com capacidade de 200 litros cada, intercambiáveis a ser instalada/depositada em locais adequados nas unidades de saúde citadas neste Termo.
- 7.2.4.** A licitante/contratada deverá disponibilizar em comodato 20 (vinte) bombonas de 200 (duzentos) litros cada, com capacidade de no mínimo 25 Kg de resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”.
- 7.2.5.** A Pesagem, condicionamento e transporte será efetuado pela empresa contratada, sendo a medição do serviço efetuada por quilograma tratado pela contratante ou pelas partes, permitida a possibilidade de subcontratação, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

7.2.6. Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima. O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros. A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração. Este serviço poderá ser realizado por terceiros desde que seja apresentada carta de compromisso e licença de operação do equipamento na data da licitação, juntamente com os documentos de habilitação.

7.2.7. O aterro a receber estes resíduos para a destinação final deverá ser licenciado para tal atividade e de propriedade ou disponibilidade da contratada (tal disponibilidade deverá ser comprovada através de documento onde o Aterro se compromete em receber os resíduos provenientes do Município de Bom Jesus).

7.2.8. O aterro sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitido pelo órgão ambiental competente, e deverá ter característica de Central de Resíduos, com autorização do Município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros Municípios.

7.2.9. Após o início dos serviços, é encargo da empresa vencedora a manutenção das licenças ambientais atualizadas, tanto da operação (coleta, transporte e disposição final) quanto ao aterro indicado.

7.3. Equipe Envolvida:

- a) A contratada deverá manter na cidade pessoa de contato entre as partes, com qualificação para tal e condições de solucionar problemas e alterações do plano de operações.
- b) Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final, será de inteira responsabilidade da contratada.
- c) A equipe de apoio à operação, formada de mecânicos, borracheiros, lavadores entre outros, poderá ser própria ou terceirizada, desde que atenda as necessidades do serviço evitando a interrupção dos mesmos, por problemas diversos.
- d) A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de 01 motorista e 01 coletor.
- e) A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão/furgão sempre que o mesmo esteja fora de setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga.
- f) O motorista habilitado, com CNH – categoria D, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como característica ser cauteloso e cordial com a comunidade, devendo possuir curso de transporte de cargas perigosas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- (MOPE). Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade.
- g) Todos deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazarra e de forma ordeira.
 - h) Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, constando de no mínimo: • Boné • Luvas de coleta especial • Camisa com identificação da empresa • Calça 22 • Botina.
 - i) A contratada deverá cumprir o disposto nas normas regulamentadoras 01 a 28 da portaria 3.217/78 do Ministério do Trabalho, devendo ser entregue os seguintes EPI's, conforme parâmetros descritos abaixo: • 04 (quatro) conjuntos completos, bonés, luvas, camiseta, calças, por ano em brim tipo "sol a sol"; • 04 (quatro) pares de calçados, (botina), por ano; • 02 (duas) capas de chuvas; • 01 (Um) coletes/avental descartável, pra cada vez que for coletar; • 01 (uma) jaqueta (dias de frio)
 - j) Os trabalhadores da contratada terão como salário base os normativos para cada categoria. No cálculo deverá ser levado em consideração: • Encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; • Equipamentos de proteção individual; • BDI.
 - k) A CONTRATADA como única empregadora deverá pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre os custos de sua mão de obra.

7.4. Veículos Coletores

- a) A coleta deverá ser efetuada por caminhão/furgão com capacidade mínima de 01 (uma) tonelada, com coletor de Chorume, devendo ser realizada por 01 (Um) caminhão/furgão coletor. A empresa contratada utilizará, 01 (Um) Caminhão/furgão Caçamba, 01 (Um) motorista e 01 um coletores nesse caminhão, que será utilizado para coletas em áreas de alta declividade.
- b) Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão, obrigatoriamente, ser dotados de câmera traseira e respectivo monitor de transmissão de imagem na cabine e, ainda, campainha traseira e sinal sonoro desta campainha na cabine, de forma a que o motorista acompanhe os movimentos da parte traseira do veículo e que os trabalhadores coletores possam comunicar com o motorista nas situações de risco conforme disposições previstas no Termo de Ajuste de Conduta.
- c) Deverão ter, além do acima, os seguintes itens obrigatórios: • Dispositivo antipoluição sonora; • Reservatório de líquidos com capacidade mínima de 10 litros, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura; • Indicação do número de frota para identificação do veículo.
- d) Perfeito funcionamento do velocímetro dos veículos envolvidos em trabalhos noturnos; • Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba coletora de lixo com solução detergente, inclusive no tanque de recolhimento do Chorume; • Lavagem e desinfecção diária dos veículos.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 8.1 - Possuir inscrição no CREA – regularidade da empresa e do responsável técnico;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

8.2 – Capacidade operacional – prova que possui aparelhamento, pessoal técnico, veículo e instalações aptas;

8.3 – Atestado de capacidade técnica – registrado no CREA;

8.4 – Licenças:

8.4.1 - Operação para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde emitida pelo órgão ambiental estadual da sede da licitada;

8.4.2 - Licença ambiental operação (LAO), em vigor, expedida (s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando que esta seja válida para sistemas já implantados de tratamento por processo de esterilização (autoclave) ou incineração de resíduos de serviços de saúde e aterro sanitário em operação para disposição final dos resíduos. O sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá atender às exigências estabelecidas pelo RDC nº. 306 de 07/12/2004 da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº. 358/2005;

8.4.3 – Licença do Incinerador

8.5 – A licitante deverá possuir, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Químico, e/ou Engenheiro Civil com especialização na área, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica por execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, devidamente registrada no CREA.

8.6 – Alvarás:

8.6.1 – Alvará de Funcionamento, tendo como atividade a coleta de resíduos perigosos de saúde;

8.6.2 – Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal

8.6.3 – Certificado do Corpo de Bombeiro

8.7 – Declarações:

8.7.1 – Declaração ou Certificado de registro expedido por órgão oficial de controle do Meio Ambiente comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”;

8.7.2 – Declaração de que possui Norma e Procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos, segundo ANR 32, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA – Programação de Prevenção de Riscos Ambientais da Coleta de Resíduos de Saúde;

8.7.3 – Declaração de disponibilidade do veículo ou, alternativamente, documento de propriedade expedido pelo DETRAN, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Hospitalares, quanto às características do veículo;

8.7.4 – Declaração de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

8.7.5 – Relação detalhada dos equipamentos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade e ano de fabricação, nº. placa e chassis;

8.7.6 – Declaração de que tem conhecimento que o transporte dos resíduos sólidos de saúde, deve ser realizado de acordo com a classificação de cada resíduo;

8.7.7 – Declaração de que tem conhecimento que os resíduos deverão ser incinerados, em locais apropriados e que ficará obrigada a entregar a contratante um documento evidenciando assim a incineração desses resíduos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

9. RELATÓRIOS

5.1 – Deverão ser apresentados juntamente com as faturas mensais, relatórios dos serviços prestados com os seguintes dados:

- 5.1.1 – Identificação do serviço, com quantidade de resíduos tratados;
- 5.1.2 – Nome e assinatura do responsável pela entrega do material e do fiscal do contrato;
- 5.1.3 – Relação dos serviços executados;
- 5.1.4 – Valor referente a cada serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por servidores a serem designados pela administração municipal, como gestor titular e/ou gestor substituto, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 12.3. O fiscal do contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamento à autoridade competente para as providencias cabíveis.

13. PONTOS DE COLETA

- ESF-1 – Rua Mutirão S/N, Bairro Vila Mutirão
- ESF-2 – Avenida Goiânia S/N, Qd. 1 Lt. 1 , Bairro Antônio Florindo de Oliveira
- ESF-3 - Avenida Frederico Saraiva n°. 921, Bairro Olímpia
- ESF-4 – Av. José Antônio de Lima S/N, Bairro Alvorada
- ESF-5 – Av. das Américas Qd. 2 Lt.24 ao 26, Bairro Luiz Carlos de Oliveira
- ESF-6 – Avenida Goiás n°. 633, Centro.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

Hospital Municipal José Rezende – Rua Itumbiara nº. 91, Bairro Dona Eleontina.

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) – Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº. 33, Centro.

Lar dos Idosos – Rua Vila Mutirão nº, 655, Bairro Vila Mutirão.

14. SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como gestor do contrato

15. DAS PENALIDADES

15.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a administração, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

15.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.5. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo, subtraído o que foi executado.

15.2. Não havendo mais interesse da Prefeitura na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para aquisição da prestação de serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total do quantitativo.

15.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

15.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

15.5. Sempre que não houver prejuízo para a prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

15.6. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

SAÚDE de Bom Jesus pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

15.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da lei

16. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

16.1. O Edital do presente certame estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33, Centro, ou ainda no sítio eletrônico www.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone n° (64) 3608-8903.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99)

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo
(Representante legal)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.013/2018.

PROCESSO: 2018006273

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018.

PROCESSO N.º 2018006273

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

DECLARAÇÃO

A Empresa:..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei,
que cumpre plenamente as exigências para habilitação constante do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º podendo, assim, participar de processo licitatório se valendo desta qualidade.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Sócio Proprietário.
CPF n. _____

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, pode caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

**ANEXO VI
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(colocar em papel timbrado do licitante)**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
A/C: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

Edital nº 013/2018 – Processo nº 2018006273

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Fundo Municipal de Saúde do Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI.Total
X	X	X	X	X	X

GARANTIA: A licitante **DECLARA** que fornecera serviços de boa qualidade. Além das demais especificações e garantias constantes no edital e seus anexos, sem custos adicionais, excetuando-se casos fortuitos, de força maior ou acidentes.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de coleta será conforme Termo de Referência contados a partir da Nota de Empenho.

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

CONTA BANCÁRIA: Banco xxxx, Agência xxxx, Conta corrente xxxx

DECLARO:

1. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
2. Que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

**ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO Nº 20180062733**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO..

Ao
Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO

A) Outorgante: (Qualificação)

B) Outorgado: (Qualificação)

Pelo presente, instrumento público ou particular nomeio como procurador o Sr.(a) _____, natural de _____ Estado de _____, residente e domiciliado à _____ na cidade de _____, Estado de _____, portador do CPF/MF nº. _____ CI/RG nº. _____ para representar nossa empresa, em todos os atos e reuniões do Pregão **Presencial nº. 013/2018** ficando autorizado a assinar atas, rubricar propostas e documentos, apresentar impugnações e contestações, interpor recursos, receber intimações e notificações, enfim praticar todos os atos administrativos, referente a presente licitação.

Local e data

**CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL,
COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO VIII

“MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2018
PROCESSO: 2018006033**

Aos ___ dias do mês de ____ do ano de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 05.858.247/0001-67, sediada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do F.M.S. Municipal Sr. VALDIVINO SILVESTRE, nomeado através da Portaria n° 066/2015, da lavra do Sr. Prefeito Municipal, juntamente com as empresas abaixo relacionadas, tendo em vista a regular realização do **Pregão Presencial n° 013/2018, realizado em _____ e homologado em _____**, e em conformidade com as disposições da Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666, de 22 de junho de 1993, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** oferecidos pelas licitantes participantes do certame acima especificado, por terem sido considerados os mais vantajosos, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO..

Parágrafo único: A presente Ata de registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com características de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EVENTUAIS FORNECEDORES

2.1. À vista do resultado do Pregão Presencial acima mencionado, ficam registrados os seguintes eventuais fornecedores:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. De conformidade com o Pregão Presencial que ensejou a presente Ata, a classificação dos licitantes, em cada item, segue a seguinte ordem:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração

4.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4. Comprovada a redução dos preços no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – GO, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

4.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – GO, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ARP

5.1. A presente Ata de Registro de Preços tem validade pelo prazo de 12 (**doze**) meses, a contar de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

6.1.2. não retirar o Pedido de Compra/fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;

6.1.5. por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

6.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do Sr. Gestor do F.M.S. Municipal, e observará o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.4. A Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 6.4.1. por decurso de prazo de vigência.
- 6.4.2. quando não restarem fornecedores registrados.
- 6.4.3. inexistência se saldo remanescente.

6.5. Ocorrendo o cancelamento do registro do Fornecedor primeiro classificado, ou caso o mesmo não assine a presente Ata, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus.

7.2 – O Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus-GO, por intermédio do seu Departamento de Compras, será responsável pelo controle e Administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará os quantitativos a serem adquiridos e os fornecedores para os quais serão emitidos os respectivos pedidos de compra.

7.3 - A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência e especificação do respectivo crédito orçamentário.

7.4 – O licitante vencedor será convocado para no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, retirar o Pedido de Compra/fornecimento ou instrumento equivalente junto à Administração.

7.5 – Após retirar o Pedido de Compra/fornecimento, o licitante deverá entregar o objeto em até 2 (dois) dias úteis, a contar da retirada do pedido.

7.6 – O licitante que não retirar o pedido de compra, não fornecer o bem nos prazos estipulados ou não cumprir outras obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.7 - O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

7.8. As coletas deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município, devendo ser feita na data estipulada, expedida por Servidor da Secretaria Municipal de Administração, o qual deverá ocorrer com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.

7.9. Os serviços deverão ser recebidos:

7.9.1. Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação, e atendendo as exigências oficializadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município.

7.10. A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

7.11. Na hipótese da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

7.12. A presença da Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, não elidem nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.13. CABERÁ AO SERVIDOR DESIGNADO REJEITAR TOTALMENTE OU EM PARTE, QUALQUER SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite definitivo dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor, e mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pela Administração;

8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Administração Municipal de Bom Jesus por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo dos responsáveis de cada setor, previamente indicados pela Administração e pelos gestores de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. É competente o foro da Comarca de Bom Jesus-GO, para dirimir questões decorrentes desta Ata e do certame que a originou, não resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

11.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal de Bom Jesus-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

11.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar a Ata ou retirar o Pedido de Compra/fornecimento, dentro de 03 (três) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3. Advertência;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

11.1.6. As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

11.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os aderentes a esta Ata se vinculam a todas as suas cláusulas, bem assim a todos os termos do Edital do respectivo Pregão Presencial e seus anexos.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a adquirir o objeto, sendo-lhe, inclusive, facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao fornecedor a preferência em igualdade de condições.

12.3. À medida que expirar a validade dos documentos apresentados pelos fornecedores, estes deverão fornecê-los novamente, assim que solicitados pela Administração, a fim de se provar a permanência de todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

12.4. Caberá ao fornecedor ressarcir eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus ou a terceiros, decorrentes da execução das obrigações assumidas nesta ARP.

12.5. A Administração Municipal promoverá a publicação resumida desta ARP na sua Imprensa Oficial, bem como em seu sítio eletrônico: www.bomjesus.go.gov.br.

12.6. No ato da assinatura, cada fornecedor recebe cópia integral desta ARP.

12.7. Integram a presente ARP: o Edital do certame que a originou, com todos os seus anexos, e a proposta de preços dos licitantes.

Bom Jesus-GO, ___ de _____ de _____.

GESTOR DO F.M.S.

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

TESTEMUNHAS



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO PARA SERVIÇOS

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-
GO**

CONTRATADO: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO..

VALOR/VCTO: R\$ _____ (_____).

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

PRAZO/PGTO: Pagamento, após a entrega dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais.

Bom Jesus, Estado de Goiás, ____ de _____ de _____.

VALDIVINO SILVESTRE
GESTOR DO F.M.S.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **EXTRATO DO CONTRATO** para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.,** pelo período de ___/___/___ a ___/___/___, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS** e a firma _____, foi publicado em local de costume.

Bom Jesus, Estado de Goiás, ___ de _____ de _____.

VALDIVINO SILVESTRE
GESTOR DO F.M.S.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO IX

CONTRATO N° XXXXX/2018

“MINUTA DO CONTRATO”

Pelo presente instrumento, **CONTRATO** às partes aqui designadas: **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, devidamente identificadas, ajustam entre si o que vai regido sob as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Sebastião Antônio Oliveira, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.858.247/0001-67, neste ato representada pelo seu Gestor do F.M.S. Municipal, o Sr. **VALDIVINO SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n° xxxxxx, e do CPF: xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua xxxxxxxx, n° 265, Bairro xxxxxx, Bom Jesus – GO.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede a _____, n.º _____, cidade _____, CEP: _____, neste ato, representada por seu sócio, Sr. _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____ residente e domiciliada a Rua _____, cidade _____ CEP: _____.

Fica nomeado o Servidor xxxxxxxxxxxxxx, para exercer a função de GESTOR dos contratos firmados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO, a quem caberá, verificação, fiscalização e controle da execução dos mesmos, conforme portaria em anexo.

Cláusula 1ª – O objeto do presente contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

Cláusula 2ª – O prazo de duração do presente contrato é do dia .

Cláusula 3ª – O valor total dos serviços é R\$ xxxxxxxx,, a ser pago mediante apresentação de nota fiscal. Do valor, serão deduzidos os impostos previstos em lei.

Cláusula 4ª – As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

FMS

13.1301.10.122.0052.2080.20180420.3.3.90.39

Clausula 5ª – O Contrato poderá ser aditado conforme entendimento de ambas as partes a qualquer tempo e hora.

Cláusula 6ª – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de Julho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula 7ª – O contrato poderá ser rescindo por ambas as partes, em comum acordo, ou pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO, conforme necessidade, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª – Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS – GO, para a solução de quaisquer, pendências judiciais, oriundas do presente contrato, para um único efeito.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 05 (cinco) vias, em presença das Testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

BOM JESUS – GO, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – GO**
VALDIVINO SILVESTRE
Gestor – Contratante

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO X

PLANILHA PROPOSTA

Favor preencher o arquivo abaixo relacionado de PROPOSTA, para um posterior cadastramento em nosso sistema de apuração de preços, durante a seção do pregão. Salvar o arquivo em PEN DRIVE / CD ROM e juntar (FORA DOS ENVELOPES) com demais documentos exigidos no Edital.

ARQUIVOS: propostas.xls